

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 105/ 2015**



- I. REFERÊNCIA:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.15.009248-4.
- II. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Carmo da Cachoeira
- III. MUNICÍPIO:** Carmo da Cachoeira
- IV. LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 - Imagem contendo a localização do município de Carmo da Cachoeira Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Carmo\\_da\\_Cachoeira#/media/File:MinasGerais\\_Municip\\_CarmodaCachoeira.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Carmo_da_Cachoeira#/media/File:MinasGerais_Municip_CarmodaCachoeira.svg) acesso em julho de 2015.

**V. DESCRIÇÃO HISTÓRICA**

De acordo com informações consultadas no *site* da Prefeitura de Carmo da Cachoeira<sup>1</sup>, a região onde se encontra o município era denominada de “deserto desnudo” e o local que corresponde a atual conformação do município era chamado de “Sítio da Cachoeira”, sendo composto por três fazendas, Boa Vista, Retiro e Rancho.

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.carmodacachoeira.mg.gov.br/historia.php> acesso em 11 de setembro de 2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Foi dito que os “Rattes” - infere-se que este seja o sobrenome de uma determinada família - foram os primeiros habitantes de Carmo da Cachoeira e do “deserto desnudo”. Argumentou-se que, em 1853, o lugar mais importante era a Fazenda Boa Vista, que em 1842 deixou de ser fazenda para se tornar distrito da Boa Vista. Entre 1845 e 1847 foi construída a primeira capela, que foi reformada e ampliada entre 1873 e 1875.

Este setor técnico, no entanto, encontrou outra versão para a formação do atual município de Carmo da Cachoeira. Extrai-se do livro intitulado *Dicionário Histórico - Geográfico de Minas Gerais*<sup>2</sup> de Waldemar de Almeida Barbosa que Valentim José da Fonseca se estabeleceu a sudoeste das Lavras do Funil, tendo criado uma fazenda denominada Maranhão. Nesta fazenda, Valentim construiu uma capela dedicada a Nossa Senhora do Carmo. Por volta de 1800, um pequeno povoado havia se constituído em torno da capela, conhecido como Carmo do Maranhão. Barbosa continua dizendo que em 1811 numerosas famílias já haviam se estabelecido no local. Em 1857 foi criada a paróquia de Cachoeira do Carmo a partir da lei nº 805.

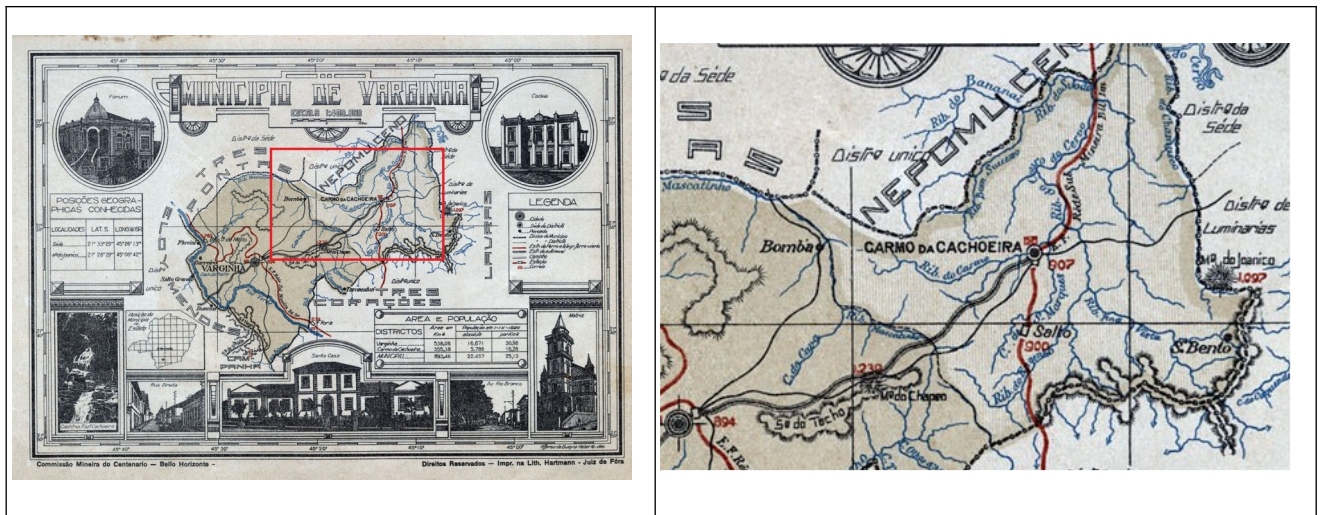


Figura 02 e 03 – Planta da cidade de Carmo da Cachoeira e pormenor. Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br/indice-1927/varginha>, acesso em agosto de 2015.

Extrai-se, ainda do domínio virtual da prefeitura, que em 1928 o cônego José Dias Machado resolveu desmanchar a velha Matriz e construir outra, levando em conta a necessidade da paróquia. O resultado foi a Matriz da Praça Nossa Senhora do Carmo. Em 1938 Carmo da Cachoeira foi elevado a município pelo Decreto-Lei estadual nº148, de 17 de dezembro. A economia de Carmo da Cachoeira está vinculada ao setor de produção agrícola.

<sup>2</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Editora Itatiaia LTDA: Belo Horizonte-Rio de Janeiro, 1995. p. 80-81.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**VI. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

A fim de tomar conhecimento sobre a Política de Patrimônio Cultural, desenvolvida pelo município de Carmo da Cachoeira, este setor técnico empreendeu consulta no Procedimento de Apoio a Atividade Fim n.º MPMG – 0024.15.009248-4, bem como na diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG e no domínio virtual da Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira. Verificou-se o seguinte:

- Possui Lei n.º 2.176, de 02 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Carmo da Cachoeira e dá outras providências”;
- Possui Decreto n.º 2.177, de 02 de dezembro de 2010, que cria o “Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural e o Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Carmo da Cachoeira – MG”;
- Possui Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, aprovado em 22 de dezembro de 2010;
- Possui Decreto n.º 4.542, de 14 de dezembro de 2010, que nomeia os membros do Conselho Municipal;
- Possui Lei que cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC. Trata-se da mesma lei que cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, conforme se verifica em tópico anterior;
- Possui Decreto n.º 4.530, de 02 de dezembro de 2010, que regulamenta o FUMPAC.
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Carmo da Cachoeira, ao que tudo indica não está plenamente atuante. As últimas Atas de reunião encaminhadas ao IEPHA (exercício 2014) foram realizadas no ano de 2012 (17/02/2012, 20/04/2012, 24/06/2012, 30/08/2012, 29/10/2012).
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de julho), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

<b>TABELA 01 – ICMS Cultural</b>					
<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>22.437,44</b>	<b>107,42</b>	<b>83.422,92</b>	<b>137.530,33</b>	<b>195.140,53</b>	<b>15.104,51</b>

**Verifica-se na Tabela 01 que o município vem recebendo repasses regulares de recurso, exceto no ano de 2011, quando houve uma queda considerável no valor repassado**

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

**ao município. Fato este que demonstra uma queda no comprometimento com a proteção e preservação do patrimônio cultural local.**

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. A aplicação dos repasses anuais deve ser no Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC.

O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município.

Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município possui 4 bens tombados.

<b>TABELA 02 – Bens Tombados</b>
<b>Capela de Santo Antônio - bairro Estação</b>
<b>Estação Ferroviária - bairro Estação</b>
<b>Imagem de Santo Antônio - bairro Estação</b>
<b>Praça N<sup>a</sup> S<sup>a</sup>. do Carmo</b>

Quanto aos bens inventariados, consultou-se no Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Carmo da Cachoeira ao IEPHA (exercício 2014). Consta deste Plano de Inventário uma relação de bens culturais:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Ano de inventário: 2007**

<b>TABELA 03 – Bens inventariados</b>	
<b>Bens imóveis</b>	
Centro de Cultura Maria Antonieta de Rezende	Travessa Cônego Zequinha, nº 25 – Sede
Capela de Santo Antônio	Avenida Paulo Reis Veiga Lima, s/n – Sede.
Estação Ferroviária	Distrito Sede – Bairro Estação
Praça do Carmo	Praça do Carmo – Sede.
Residência Áurea Oliveira Vilela de Rezende	Praça do Carmo, nº 353 – Sede.
Residência Francisco Mendes de Oliveira	Praça do Carmo, nº 490 – Sede.
Residência José Maria Galvão dos Mares Guia	Praça do Carmo, nº 298 – Sede.
Residência Maria Balbina Vilela Naves	Praça do Carmo, nº 453 – Sede.
Residência Hilda Mesquita Brito	Rua Arthur Tibúrcio, nº 432 – Sede.
Residência Sebastião Modesto de Oliveira	Rua Dom Inocêncio, nº 450 – Sede.
Residência Eunice Reis Vilela Bretãs	Praça do Carmo, nº 404 – Sede.
Residência Rosana Reis Vilela Bretãs Galvão	Praça do Carmo, nº 435 – Sede.
Residência Maria Aparecida Reis	Rua Doutor Veiga Lima, nº 285 – Sede.
<b>Bens Móveis/ Integrados</b>	
Imagem de Santo Antonio	Capela de Santo Antonio – Avenida Paulo Reis Veiga Lima, s/n – Sede.
<b>Arquivos</b>	
Centro Cultural Maria Antonieta de Rezende	Travessa Cônego Zequinha, nº 25 – Sede.

- Ano de inventário: 2008**

<b>TABELA 04 - Bens Inventariados</b>	
<b>Bens Móveis</b>	
Antiga Prefeitura Municipal e Cadeia	Rua Dom Inocêncio, nº 121 – Sede.
Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira	Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 – Sede.
Residência Saul de Oliveira Vilela	Praça do Carmo, nº 416 – Sede.
Consultório Odontológico	Praça do Carmo, nº 313 – Sede.
Residência Zilah Reis Vilela	Praça do Carmo, nº 325 – Sede.
Residência José Bressane Santana	Praça do Carmo, nº 278 – Sede.
Residência Antônio Reis Rezende	Rua Antônio Justiniano dos Reis, nº 457 – Sede.
Residência Marlene Vilela de Carvalho	Praça do Carmo, nº 378 – Sede.
Residência Maria Tereza dos Reis	Rua Artur Tibúrcio, nº 398 – Sede.

Rua Timbiras, nº 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Residência Maria de Lurdes Oliveira	Rua Dom Inocêncio, n° 508 – Sede.
Residência do Bananal	Praça do Carmo, n° 367 – Sede.
Residência Gina Lúcia Vilela Chagas Santana	Praça do Carmo – Sede.
Residência de 1920	Avenida Paulo Reis Veiga Lima, n° 345 – Bairro Estação, Sede.
Residência 1919	Avenida Paulo Reis Veiga Lima, n° 300 – Bairro Estação, Sede.
<b>Bens Móveis/ Integrados</b>	
Imagem Nossa Senhora do Carmo	Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo – Sede.
Imagem Santana	Praça Nossa Senhora do Carmo, n° 278 – Sede.
Imagem de São Sebastião	Rua Capitão Francisco de Assis Reis, n° 401 – Sede.
<b>Arquivos</b>	
Ofício do Regimento Civil e Tabelionato de Notas	Rua Presidente Antônio Carlos, n° 370 – Sede.
Biblioteca Municipal Olavo Bilac	Rua Presidente Antônio Carlos, s/n – Sede.
<b>Imaterial</b>	
Congado	Sede
Folia de Reis	
Festa de São Sebastião	
Semana Santa	
Festa de Julho	

• **Bens contemplados no exercício 2013:**

<b>Estruturas Arquitetônicas e urbanísticas</b>	
Designação	Área
Fazenda Saquarema (8 km da Sede sentido sul do município)	Área 1 - Zona Rural
Fazenda da Serra (6 km da Sede sentido oeste do município)	Área 1 - Zona Rural
Fazenda do Bananal (16 km no sentido norte do município)	Área 1 - Zona Rural
Fazenda Retiro do Mato (8 km sentido sul do município)	Área 1 - Zona Rural
Bens Móveis e Integrados	

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Cruzeiro (2 km sentido norte do município)	Área 1 - Zona Rural
Mobília de quarto (Fazenda Saquarema - 8 km da Sede sentido sul do município)	Área 1 - Zona Rural
Forno de barro e fogão à lenha (Fazenda Saquarema - 8 km da Sede sentido sul do município)	Área 1 - Zona Rural
Telefone (Fazenda da Serra - 6 km da Sede sentido oeste do município)	Área 1 - Zona Rural
Oratório (Fazenda da Serra - 6 km da sede sentido oeste do município)	Área 1 - Zona Rural
Relógio (Fazenda Bananal - 16 km no sentido norte do município)	Área 1 - Zona Rural
Telefone (Fazenda Bananal - 16 km no sentido norte do município)	Área 1 - Zona Rural
Banheira (Fazenda Retiro do Mato - 8 km sentido sul do município)	Área 1 - Zona Rural
Espingarda (Fazenda Retiro do Mato - 8 km sentido sul do município)	Área 1 - Zona Rural
Canastra (Fazenda Retiro do Mato - 8 km sentido sul do município)	Área 1 - Zona Rural
Conjunto de Porcelana (Fazenda Retiro do Mato - 8 km sentido sul do município)	Área 1 - Zona Rural

• **Bens contemplados no exercício 2014:**

<b>Conjunto Paisagístico</b>	
<b>Designação</b>	<b>Área</b>
Praça Nossa Senhora Aparecida	Área 2 - Distrito Palmital do Cervo
<b>Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas</b>	
Igreja Nossa Senhora Aparecida	Área 2 - Distrito Palmital do Cervo
Imagem de São João Batista - Igreja Nossa Senhora Aparecida	Área 2 - Distrito Palmital do Cervo
Móvel de Dízimo	Área 2 - Distrito Palmital do Cervo

**Conforme se pode verificar, o município realizou um significativo levantamento, por intermédio do inventário, de seus bens que possuem valor cultural.**

O último Cronograma de Inventário proposto pelo município, consultado por este setor técnico, é o do Inventário do exercício de 2014. O cronograma apresentado contempla as áreas

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

01 e 02 da zona rural, o plano de divulgação e de atualização. Em análise ao cronograma verificou-se que o inventário se iniciou no primeiro trimestre de 2010 e foi finalizado no 4º trimestre do mesmo ano. O inventário da área 01 da zona rural teve início no 1º trimestre de 2011 e foi finalizado no 4º trimestre de 2011. O inventário da área 02 da zona rural teve início no 1º trimestre de 2012 e foi finalizado no 4º trimestre de 2012. O **plano de divulgação** estava previsto para se iniciar no 1º trimestre de 2013 e finalizar no 4º trimestre de 2014. O **plano de atualização** estava previsto para iniciar no 1º trimestre de 2015 e finalizar no 4º trimestre do mesmo ano, sendo a área rural 01 prevista para iniciar no 1º trimestre de 2016 e finalizar no 4º do mesmo ano e a área rural 02 iniciar no primeiro trimestre de 2017 e finalizar no 4º de 2017.

Acerca do cronograma remetido pelo município ao IEPHA este setor técnico verificou que, aparentemente, o município tem cumprido o cronograma proposto. Existe apenas uma dúvida no que diz respeito ao cumprimento do plano de divulgação, uma vez que o município de Carmo da Cachoeira não apresentou comprovação da divulgação dos bens inventariados. Este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA, tendo verificado que o município tirou 2 em 2 pontos no exercício de 2014 (o que foi analisado por este setor técnico), mas que **não** pontuou no exercício de 2015. A pontuação referente ao exercício de 2016 ainda não se encontra disponível.

Em análise ao quadro IV – Relatório de Investimentos, encaminhado ao IEPHA para o exercício de 2014 (este é o último exercício disponível para consulta no Instituto), foi possível tomar conhecimento dos seguintes valores:

<b>TABELA 05 - Investimentos</b>	
Atividades Culturais	R\$ 176.620,00
Conservação do Patrimônio Cultural	R\$ 2.549,38
<b>TOTAL R\$ 179.169,38</b>	

Nota-se que o recurso foi empregue em maior quantidade nas atividades culturais em detrimento da conservação do patrimônio cultural. **Fato que indica o desvio de recursos para outras áreas.** No exercício de 2014 o município pontuou 0 em 3 pontos. No exercício de 2015 o município pontuou 0,20 em 03 pontos.

A análise destas informações permite dizer que embora o município possua inúmeros bens protegidos (principalmente pelo inventário), poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC. Esta deficiência é perceptível nas baixas



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

pontuações que o município vem recebendo do IEPHA, conforme se demonstrou. **Dessa forma, conclui-se que a aplicação dos recursos está insatisfatória.**

**Ademais, compete informar que o Decreto-lei nº 201/67, conhecido como “Lei dos Prefeitos”, prevê no art. 1º que constituem crimes punidos com a pena de detenção, de três meses a três anos: “III – desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; IV – empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam”.**

No que diz respeito ao Projeto de Educação Patrimonial (Quadro V) constatou-se que este foi apresentado na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2014. O projeto recebeu o nome de “Educar” e foi realizado nas escolas municipais Dr. Moacir Rezende e Wanderléia Aparecida do Prado Nascimento.

Referente às ações desenvolvidas na Escola Municipal Dr. Moacir Rezende foram apresentadas algumas informações. Discorreu-se sobre a apresentação da palestra: "O que é Patrimônio Cultural: porque preservar", proferida pela representante da Secretaria Municipal de Cultura, a Srª Maria José, e pela presidente do Conselho, na época.

Falou-se sobre a realização de uma visita a Praça do Carmo - bem tombado pelo município. Foi feita uma entrevista sobre a história da construção da Praça do Carmo com o ex-prefeito municipal. Após foram feitas algumas perguntas aos alunos acerca das impressões destes sobre o conhecimento obtido nas ações de educação patrimonial.

Quanto à Escola Municipal Wanderléia Aparecida do Prado Nascimento, tomou-se conhecimento, por intermédio da documentação consultada, que também foi realizada palestra a fim de discorrer sobre o tema patrimônio cultural. Os alunos desta escola não fizeram visita de campo à praça, mas assistiram a um vídeo sobre a mesma. O ex-prefeito foi entrevistado e os alunos também responderam algumas perguntas sobre o conhecimento obtido com as ações. As ações foram realizadas no ano de 2012 e comprovadas no ano de 2013, para o exercício de 2014.

Para o projeto educar de 2015 foi apresentado um plano de ação definido por tópicos (em número de dez). O projeto seria realizado no ano de 2013 para comprovação no exercício de 2015. Foi assinada uma declaração de compromisso com o Projeto Educar entre o prefeito municipal e a secretária de educação Enelzira Claret N. C. Milani.

A respeito dos projetos apresentados, tanto o que já havia sido realizado, quanto o que iria ser este setor técnico concluiu que foram apresentados no prazo adequado. Todavia o que foi executado no ano de 2012 não cumpriu tudo o que é estabelecido na Deliberação Normativa do CONEP quanto ao formato e informações exigidas. Pode-se dizer também que não foi apresentada documentação pertinente ao exercício de 2015, não sendo possível verificar o que foi encaminhado para comprovar a execução do projeto no ano de 2013. Sabe-se que o foi em virtude de ter sido lançada nota para o projeto.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em consulta à pontuação definitiva, divulgada pelo IEPHA, em seu *site*, tomou-se conhecimento que para o projeto apresentado no exercício de 2014 o município pontuou 1,2 em 2 pontos, obtendo a mesma pontuação em 2015. A educação patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. **Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.**

### VII.O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA

#### 1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>3</sup>. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

<sup>3</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

### 2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais <sup>4</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã <sup>5</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis <sup>6</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais <sup>7</sup>.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras

<sup>4</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>5</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>6</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>7</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade<sup>8</sup>.

### 3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Carmo da Cachoeira.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>9</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>10</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura

<sup>8</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>9</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>10</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

## **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir <sup>11</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos <sup>12</sup> e culturais <sup>13</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

### **VIII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

**Após análise da documentação pesquisada na Diretoria de Documentação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG acerca da política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Carmo da Cachoeira, constatou-se que:**

1. A Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal nº 2.176/2010 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural; o Decreto nº 2.177/2010 que cria, em específico, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; possui Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural; Possui Lei Municipal nº 2.177/2010 que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC e Decreto nº

<sup>11</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>12</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>13</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

4.530/2010 que o regulamenta. **Ante o exposto, este setor técnico considera que a legislação municipal contempla a proteção ao patrimônio cultural do município;**

2. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Carmo da Cachoeira, ao que tudo indica, não está plenamente atuante, uma vez que as últimas Atas de reuniões do Conselho consultadas datam do ano de 2012 e o decreto nº 4.542, que nomeia os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural data de 2010 não havendo comprovação de nova nomeação após este período. Dessa forma, **cabe ao município reativar e reestruturar o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, remetendo ao Ministério Público cópia da Portaria de nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho. Também compete ao município, remeter ao Ministério Público todas as atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação. Por fim, deve ser comprovado ao Ministério Público à nomeação de servidor habilitado para exercer os trabalhos de chefia da implementação da política do patrimônio cultural do município, no Departamento respectivo;**
  
3. Conclui-se que o município de Carmo da Cachoeira necessita de reestruturação da equipe Setor Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, viabilizando uma atuação comprometida e eficiente. **Cabe ao município compor uma equipe técnica qualificada (historiador e arquiteto) para gestão do patrimônio cultural ou contratar empresa de consultoria especializada, idônea e capacitada para auxiliar de maneira contínua os órgãos municipais de gestão de defesa do patrimônio cultural;**
  
4. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Carmo da Cachoeira foi regularmente criado pela Lei municipal nº 2.177/2010 e regulamentado pelo Decreto nº 4.530/2010. Embora o município possua inúmeros bens protegidos (principalmente pelo inventário), poucos estão sendo alvo de manutenção e preservação a partir dos recursos do FUMPAC. Esta deficiência é perceptível nas baixas pontuações que o município vem recebendo do IEPHA, conforme se demonstrou. Dessa forma, pode-se dizer que a aplicação dos recursos está insatisfatória. **Cabe ao município:**
  - a) Aplicar os recursos do FUMPAC exclusivamente nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos, observadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.177/2010 e do Decreto nº 4.530/2010;
  - b) Realizar prestação de contas anuais detalhadas da aplicação dos recursos do FUMPAC;

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- c) Guardar estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé na gestão do FUMPAC.
5. O município possui um significativo número de bens inventariados. O IPAC encaminhado pelo município ao IEPHA apresentou um cronograma com prazos que, aparentemente, têm sido cumpridos. O cronograma ainda contempla a divulgação e atualização das fichas das áreas inventariadas. **Assim, o município de Carmo da Cachoeira deve tratar a questão com rigor, cumprindo o cronograma estabelecido;**
6. O município de Carmo da Cachoeira possui poucos bens culturais protegidos pelo tombamento. **Cabe ao município:**
- a) Indicar entre os bens inventariados e a serem inventariados pelo menos dez imóveis ou 2 conjuntos de valor cultural, no prazo de doze meses que apresentem relevância para serem protegidos por tombamento;
- b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens** indicados como passíveis de proteção por tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**
7. O município de Carmo da Cachoeira apresentou, no exercício de 2014, ações de Educação Patrimonial do município, também foi apresentado um esboço do projeto que seria executado no ano/exercício seguinte. No entanto, a documentação correspondente não foi enviada. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas públicas e particulares existentes no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**
8. O município de Carmo da Cachoeira não promove a divulgação dos bens culturais protegidos. **Cabe ao município:**



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**
- b) **Publicar na página eletrônica da Prefeitura Municipal a relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.** Também devem ser publicadas leis, decretos e demais atos relacionados à proteção do patrimônio cultural.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais  
Historiadora  
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

Jéssica Fernandes Angelo  
Estagiária de História